

ESTE NÃO É UM DOCUMENTO OFICIAL DO TCEES. TRATA-SE DE UMA PROPOSTA EM ELABORAÇÃO, SEM QUALQUER VALOR JURÍDICO

MINUTA DE PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC N.º XXX, DE XX DE XXX DE 2022.

Altera a Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, com a finalidade de viabilizar a remessa de informações sobre o resultado do julgamento das Contas dos Prefeitos pelo Legislativo Municipal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012:

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido no art. 4º, da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, o inciso XXVI, com a seguinte redação:

"Art.	4º	 •••	 •••	 	 	 	 • •	 	•••	 								

XXVI - Remessa de informações sobre o Julgamento das Contas Anuais: envio de informações e documentos acerca do julgamento realizado pelo poder legislativo municipal das contas prestadas pelo Prefeito." (NR)





















Art. 2º Fica acrescido no art. 7º, da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, o inciso VI, com a seguinte redação:

| "Art. | 7º |
 | |
|-------|-----------|------|------|------|------|------|------|------|--|
| | |
 | |

VI - Remessa de informações sobre o Julgamento das Contas Anuais, até trinta dias, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito." (NR)

Art. 3º Fica acrescida no CAPÍTULO II – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, DEMAIS DADOS E INFORMAÇÕES, da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, a Seção VII, e o artigo 20-B, com o seguinte título e redação:

"CAPÍTULO II	

Seção VII Remessa de informações sobre o Julgamento das Contas Anuais

Art. 20-B A remessa de informações sobre o Julgamento das Contas Anuais do Prefeito, prevista no art. 131 do Regimento Interno, deverá ser encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as disposições e especificações contidas no Anexo VII, desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal deverá inserir no sistema CidadES, a Remessa do Julgamento das Contas Anuais com as informações e documentos acerca dos julgamentos das contas prestadas pelo Prefeito desde o exercício de 2009, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, xx de xxxx de 2022.















